

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**MINUTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES
DOCENTES DO IFNMG**

Aprovado por:

RESOLUÇÃO CS Nº 35/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Substituído por:

RESOLUÇÃO CS Nº 02/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Alterado por:

RESOLUÇÃO CSNº 95, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Substituído por:

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 227, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Alterado por:

RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023

MONTES CLAROS

2023

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente documento tem por finalidade regulamentar as atividades exercidas pelos docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

Parágrafo único. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa e Inovação Tecnológica, à Extensão e à gestão e representação institucional, e regidas pelas Leis nº 8.112/1990, 11.892/2008, 12.772/2012, 12.863/2013, 13.243/2016 e, para os professores substitutos, a Lei nº 8.745/1993, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, a ~~Portaria/MEC nº 17/2016~~ Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020 e demais orientações do Ministério da Educação.

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente documento orienta o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação Tecnológica, Extensão, gestão e representação institucional do IFNMG e tem, como objetivos:

- I** – estimular e valorizar a produção acadêmica nas indissociáveis atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação Tecnológica e Extensão do IFNMG;
- II** – definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFNMG, considerando os parâmetros estabelecidos pelo MEC;
- III** – estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho em cada *unidade* do IFNMG, respeitadas as suas particularidades;
- IV** – contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

Art. 3º O regime de trabalho dos docentes é definido segundo os critérios do vínculo institucional entre o IFNMG e o docente, compreendendo:

I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação Tecnológica, Extensão, gestão e representação institucional; ou

II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o IFNMG poderá, mediante aprovação do órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº 12.772/2012.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais poderão ser, temporariamente, vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentário-financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I – ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de curso;

II – participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior do IFNMG (Lei nº 12.772/2012).

§ 4º O docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá: (Lei nº 12.863/2013)

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e (Lei nº 12.863/2013);

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE. (Lei nº 13.243/2016)

§ 5º Docentes que por alguma excepcionalidade têm regimes de trabalho diferentes dos descritos nos incisos I e II do Caput deste artigo, deverão cumprir cargas horárias de aulas e de atividades, proporcionais em relação às estabelecidas neste Regulamento.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 4º Entende-se por Plano Individual de Trabalho – PIT o detalhamento das atividades previstas a serem exercidas durante o semestre, com base nas cargas horárias específicas destinadas a cada uma das atividades.

Art. 5º O Relatório Individual de Trabalho – RIT é o documento que comprova a realização das atividades, derivado do Plano Individual de Trabalho, devendo ambos serem validados por comissão própria – Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Atividade Docente – CPAAAD, descrita no **CAPÍTULO VII** deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Trabalho serão publicados na internet, no sítio do IFNMG.

Art. 6º O PIT deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário próprio, com base na carga horária semanal correlata ao regime de trabalho do docente e apresentado, pelo docente, em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, de acordo com o calendário de cada unidade, contendo todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente e, em relação aos projetos: título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.

§ 1º Após o prazo previsto no *caput*, o acesso ao sistema será automaticamente bloqueado, devendo o docente que o descumprir justificar-se por meio do sistema específico desta normativa.

§ 2º O docente deverá ser informado das unidades curriculares que ministrará no semestre subsequente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais e adequações necessárias.

§ 3º O PIT será publicado após análise da CPAAAD, desde que cumpridas as determinações do *caput*, sendo as informações de inteira responsabilidade do docente.

§ 4º O docente, cujo PIT não atingir a carga horária semanal exata, correlata a seu regime de trabalho, não terá o plano validado e publicado, via sistema, e receberá orientação da CPAAAD da sua Unidade para as devidas adequações.

§ 5º A qualquer tempo, o docente ou a comissão poderão solicitar ajustes, correções e/ou adequações no PIT.

§ 6º O prazo de trinta dias após o início do período letivo, referido no *caput* do artigo, no

caso de docentes que atuam em múltiplos calendários, deve ser calculado em função do início do período letivo mais tardio entre esses calendários.

Art. 7º O RIT deverá ser enviado, pelo docente, em até 30 (trinta) dias após o início do semestre subsequente, de acordo com o calendário da Unidade, apresentando relatórios das atividades realizadas, observando o disposto no art. 47 deste Regulamento.

§ 1º Em relação aos projetos desenvolvidos pelos docente, este deve apresentar o *link* de acesso ao sistema de controle de projetos da respectiva pró-reitoria, diretoria ou setor.

§ 2º O prazo de trinta dias após o início do período letivo, referido no *caput* do artigo, no caso de docentes que atuam em múltiplos calendários, deve ser calculado em função do início do período letivo mais tardio entre esses calendários.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAIS

Seção I

Das atividades de Ensino

Art. 8º As atividades de Ensino consistem nas ações geradoras de aprendizagens, habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, que devem estar articuladas a princípios criativos, inovadores e formativos do cidadão e do discente.

Parágrafo único. No ambiente escolar, estas ações estão diretamente vinculadas aos cursos, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino e às atividades de Pesquisa e de Extensão, ofertadas, de maneira indissociável, pela instituição.

Art. 9º As atividades de Ensino compreendem:

I - aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, oficialmente ofertadas pela instituição com efetiva participação de discentes matriculados ou de outras instituições parceiras, conforme interesse institucional—e aulas de ~~acompanhamento~~ de estágio supervisionado obrigatório, desenvolvido ~~pelos profissionais das diversas~~ áreas do conhecimento/profissão apresentem recomendações específicas sobre estágio, considerado como componente curricular no PPC do curso, realizadas na instituição e/ou em instituições parceiras;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

~~II – atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino:~~

- ~~a) planejamento de aulas teóricas e/ou práticas;~~
- ~~b) elaboração de material didático e roteiro de aulas práticas;~~
- ~~c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação;~~
- ~~d) elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;~~
- ~~e) preenchimento e entrega de diários;~~
- ~~f) elaboração e entrega de planos de ensino;~~
- ~~g) aulas de reforço e atividades de recuperação, devidamente planejadas e orientadas, em parceria com o Núcleo Pedagógico;~~
- ~~h) oferta de horário de atendimento ao discente;~~
- ~~i) planejamento e preparação de componente curricular a distância, preferencialmente no semestre anterior à primeira oferta da disciplina, compreendendo a elaboração do plano de ensino e cronograma de atividades, gravação de videoaulas, edição completa da sala virtual, criação de atividades e banco de questões.~~

(Excluído pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

II - atividades de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

~~III – participação em reuniões pedagógicas;~~

(Excluído pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

III- planejamento e preparação de componente curricular a distância, preferencialmente no semestre anterior à primeira oferta da disciplina, compreendendo a elaboração do plano de ensino e cronograma de atividades, gravação de videoaulas, edição completa da sala virtual, criação de atividades e banco de questões.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

IV - coordenação e participação em projetos e programas de Ensino;

V - atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

VI - participação em comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e

acompanhamento de cursos regulares *intracampi*;

VII - participação em comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais;

VIII – participação em bancas de qualificação e/ou defesa de trabalhos de conclusão de curso ou correlatos;

IX – coordenação, colaboração, ou participação em grupo de estudo ou em outras ações de formação continuada em serviço;

X - orientações em Programas Institucionais de Iniciação à Docência;

XI - atendimento a programas de acesso, permanência e êxito;

XII - atividades complementares desenvolvidas pelos profissionais da área de enfermagem com os discentes do respectivo curso, em hospitais e outras unidades de saúde.

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XIII - Atividades de mediação pedagógica a distância, considerada essa como a atuação docente na execução de componentes curriculares ou atividades curriculares a distância, que se caracterizam pela interação com o discente, de forma síncrona ou assíncrona, orientando atividades, esclarecendo dúvidas, promovendo construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, entre outras atividades.

XIV - Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

§ 1º Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, prevista no item I, este Regulamento prevê até uma hora adicional para as atividades contempladas no inciso II, ~~III, IV, V e XII~~.

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

§ 2º As atividades desenvolvidas por docentes do IFNMG em outras instituições de ensino não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por estes em sua unidade de lotação e devem atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.772/2012.

§ 3º As aulas em componentes curriculares a distância, em cursos presenciais ou em cursos a distância, oficialmente ofertados pela instituição, deverão estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso e somente poderão ser ofertadas dentro dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

§4º Para o caso de componentes curriculares a distância:

a) A atividade de mediação pedagógica prevista no inciso XIII deste artigo deverá

computar carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina, devendo ser contabilizada nos limites estabelecidos no artigo 16;

b) Nas hipóteses em que as funções de professor conteudista, professor formador e professor mediador à distância, forem atribuídas a docentes diversos, as atividades de planejamento e preparação do componente curricular à distância, previstas na alínea “i” do inciso II deste artigo, deverá computar carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina, devendo ser contabilizada nos limites estabelecidos no artigo 16.

Art. 10 No exercício das atividades de Ensino, os docentes do IFNMG assumem a responsabilidade de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;

III - zelar pela aprendizagem do discente;

IV - manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico (informatizado ou manual), preenchendo os planos de ensino de acordo com a data estabelecida;

V - ministrar aulas, cumprindo as atividades que lhes são específicas: carga horária, conteúdo programático, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e cumprimento dos dias letivos estabelecidos, conforme a Lei nº 9.394/1996 e o Parecer CNE/CEB nº 15/2007;

VI - estabelecer estratégias de êxito escolar para os discentes;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - orientar Trabalhos de Conclusão de Curso;

IX – participar de reuniões administrativo-pedagógicas, conselhos de classe e reunião de pais ou responsáveis.

X – comunicar a ausência à chefia imediata, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mesmo quando em atividade de interesse da instituição, salvo em situações emergenciais, quando o docente deverá apresentar justificativa em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o fato inesperado;

XI – cumprir, com assiduidade e pontualidade, os compromissos assumidos.

Seção II

Das atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

Art. 11 Serão consideradas atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Tecnológica, aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos, ou em campo, por docentes/pesquisadores e cadastradas junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPPI, compreendendo:

I – orientação em programas institucionais de Iniciação Científica, Inovação e/ou Tecnológica;

II – coordenação e participação em projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica, cadastrado junto à PROPPPI;

III – coordenação e participação em grupo de pesquisa, em atividade, cadastrado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq;

IV – participação em projetos de pesquisa cadastrados na instituição ou em parcerias formais com outras instituições;

V – orientação e coorientação em programa de pós-graduação do IFNMG e de outras instituições parceiras, no interesse da instituição; ;

VI – outras atividades correlatas, tais como: elaboração de projetos de pesquisa, coordenação, organização ou participação em eventos ligados à Pesquisa, elaboração e publicação de artigos científicos.

VII – participação em programas ou cursos de pós-graduação por meio de aulas oferecidas nos *campi* ou no Centro de Referência em Formação e Educação à Distância – CEAD, cujo projeto esteja cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPPI.

§ 1º As atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais, econômicos, culturais e artísticos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

§ 2º As atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica desenvolvidas por docentes do IFNMG em outras instituições não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por esses em seus *campi* de lotação e devem atender ao art. 2º da Lei nº 12.772/2012.

Seção III

Das atividades de Extensão

Art. 12 Serão consideradas atividades de Extensão aquelas que constituam um processo educativo, esportivo, cultural, político, social, científico, tecnológico ou popular, por meio da interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade,

compreendendo:

I – coordenação, participação em programa/projeto de Extensão institucional (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, empreendedorismo, acompanhamento de egressos, entre outros);

II – participação em programas, projetos e atividades de Extensão institucional, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

III – participação em projetos de extensão de Formação Inicial e Continuada, cujo projeto esteja cadastrado no cadastro na Diretoria/Coordenação de Extensão ou Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

IV – orientação de estagiários/bolsistas em projetos/programas de Extensão, cadastrados na Diretoria/Coordenação de Extensão ou Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

V – participação em bancas de defesa de estágio;

VI – atuação, como técnico, em equipes/delegação de discentes atletas do IFNMG, em eventos esportivos locais, *intercampi*, estaduais, nacionais ou internacionais;

VII – outras atividades correlatas, tais como: elaboração de projetos de Extensão, coordenação e participação em eventos ligados à Extensão, ministração de palestras e similares;

VIII – atendimento clínico hospitalar, em suas diversas áreas de atuação, para o diagnóstico (clínico e laboratorial), tratamento (clínico, cirúrgico e cuidados de enfermagem) e prevenção de doenças infectocontagiosas, contribuindo para a saúde humana, animal e ambiental, desde que devidamente credenciados para este fim.

§ 1º As atividades de Extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se ações de interesse técnico, cultural, artístico, político, social, ambiental e econômico.

§ 2º As atividades de Extensão propostas por iniciativa do docente deverão estar de acordo com os diagnósticos identificadores das dificuldades e potencialidades das áreas ao entorno dos *campi*, dos eixos da Extensão e cadastradas na PROEX.

§ 3º As atividades de Extensão desenvolvidas por docentes do IFNMG em outras instituições não poderão comprometer as atividades desenvolvidas por esses em seus *campi* de lotação e devem atender ao art. 2º da Lei nº 12.772/2012.

Seção IV

Das atividades de gestão e representação institucional

Art. 13 Serão consideradas atividades de gestão e representação institucional, aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal, compreendendo:

I – participação em comissões, para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares *intercampi* e interinstitucionais;

II – participação em comissões, para elaboração e implementação de projetos institucionais, *intercampi* e interinstitucionais;

III – participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV – participação na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

V – participação na Comissão Permanente de Concursos (COPEC);

VI – participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês e Núcleos;

VII – participação em Comissões de Ética, de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – participação em Comissões de Licitação;

IX – participação em comissões específicas, designadas pela Reitoria e direção-geral dos *campi*;

X – representação institucional, designada pela Reitoria e/ou direção-geral dos *campi*, em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos, Comissões e representações, de interesse institucional, em outros órgãos;

XI – outras atividades correlatas, de interesse institucional, autorizadas pelo reitor ou diretor-geral da unidade ;

XII – coordenação (ou cargo equivalente) de cursos, áreas, laboratórios e setores;

XIII – responsabilidade técnica, de interesse institucional;

XIV – atividade de gestão, gratificada por CD ou FG;

Seção V

Dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14 As atividades de Pesquisa e Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

Art. 15 Os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

CAPÍTULO VI

DOS REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 16 A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às atividades de Ensino, Pesquisa e Inovação, Extensão, gestão e representação institucional.

§ 1º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas (60 minutos).

§ 2º Quando a duração da aula presencial for de 50 (cinquenta) minutos, será feita a conversão para adequação da carga horária mínima estabelecida no ~~art. 5º da Portaria nº 47 da SETEC~~ inciso 2.2 da Portaria 983 da SETEC, conforme quadro abaixo:

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

TABELA DE CONVERSÃO

Número de Aulas por disciplina (50 min)	Aulas (hora relógio)
1	0:50
2	1:40
3	2:30
4	3:20
5	4:10
6	5:00
7	5:50
8	6:40
9	7:30
10	8:20
11	9:10
12	10:00
13	10:50
14	11:40
15	12:30
16	13:20
17	14:10
18	15:00
19	15:50
20	16:40

21	17:30
22	18:20
23	19:10
24	20:00

§3º. Para os componentes curriculares ofertados à distância considerar-se-á a carga horária da disciplina e orientações metodológicas previstas no PPC, aplicando-se o §1º do artigo 20 para fins de conversão e registro, sendo prescindível a aplicação do §2º e respectiva tabela de conversão deste artigo.

Seção I

Das atividades de Ensino

Art. 17 Os limites referenciais de carga horária docente para as aulas, em atendimento ao ~~art. 12 da Portaria 17, de 11 de maio de 2016~~ item 7 da Portaria 983, de novembro de 2020, são:

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

I – no mínimo, ~~4~~14 horas e, no máximo, 20 horas semanais, para os docentes em regime de tempo integral; e

II – no mínimo, ~~8~~ 10 horas e, no máximo, 12 horas semanais, para os docentes em regime de tempo parcial.

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

~~§ 1º A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de discentes por docente (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.~~

(Excluído pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

§1º O limite mínimo especificado nos incisos I e II do caput deste artigo poderá ser flexibilizado nos seguintes casos:

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

a) para os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, DEFINIDOS PELOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES, total ou parcial, mediante portaria específica do seu dirigente máximo;

b) para os docentes responsáveis pela execução de atividades em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, total ou parcial, nos termos das normas institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo da unidade, e

c) quando a unidade demonstrar o cumprimento de metas dos indicadores institucionais de ensino, possibilitando a adoção de limites diferenciados de carga horária mínima

semanal de aulas com a finalidade de alcançar as metas dos indicadores institucionais de ensino, pesquisa e extensão, previstos no PDI.

§ 2º O fato de o docente atingir a carga horária mínima de aulas não o desobriga de aceitar componentes curriculares, quando for do interesse/necessidade da instituição, devendo haver novo ajuste das atividades em seu PIT, sendo obrigatória a distribuição de todos os componentes curriculares do semestre aos docentes, respeitando os limites definidos neste artigo.

§ 3º O limite máximo estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo poderá ser flexibilizado em casos excepcionais, definidos pela Diretoria/Departamento de Ensino da unidade.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

§ 4º Como diretrizes para a flexibilização da carga horária em sala de aula, devem ser considerados os seguintes limites, sendo possível ao docente uma única opção entre as atividades abaixo relacionadas:

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

Atividade desenvolvida	Carga horária mínima em sala de aula
1) Coordenador de projeto de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão ou Assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas, com fomento externo, que não receba bolsa proveniente, à exceção do que prevê a Lei 13.243/16	8h
2) Participante de projeto de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão ou Assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas, com fomento externo, que não receba bolsa proveniente, à exceção do que prevê a Lei nº 13.243/16.	10h
3) Pesquisadores bolsistas de Produtividade CNPQ ou similares.	8h
4) Coordenador de projetos de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão ou Assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas, institucionalizados.	10h
5) Participantes de projetos de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão ou Assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas, institucionalizados, desde que orientem alunos vinculados a algum plano de trabalho como voluntário ou bolsista.	12h
6) Capacitação ou qualificação regularmente instituído.	10 h

Cargo de gestão e representação institucional	Carga horária mínima em sala de aula
Coordenação de Núcleos	12 h
Coordenação de curso FIC (Carga horária igual ou superior a 160 horas, em uma ou várias ofertas no mesmo semestre)	12 h
Coordenação de cursos Técnicos de Nível Médio Concomitante/Subsequente	10 h
Coordenação de cursos Técnicos de Nível Médio Integrado	8 h
Coordenação de cursos de Especialização	10 h
Coordenação de cursos de Graduação e Pós stricto sensu	8 h
Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão	8 h
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	4 h

Art. 18 As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada unidade, priorizando o processo de ensinar e de aprender, preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§ 1º De acordo com a necessidade da instituição, os docentes do IFNMG deverão ministrar aulas em todas as modalidades de ensino ofertadas.

§ 2º Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 4 (quatro) diferentes disciplinas para o docente, desde que se atenda o *caput* deste artigo, entendendo cada disciplina a partir de ementas/conteúdos programáticos diferentes.

Art. 19 A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária de aula do docente são de responsabilidade e orientação da Diretoria de Ensino de cada unidade ou órgão equivalente e de suas coordenações, em estrita observância aos critérios desta normativa.

§1º. A distribuição dos componentes curriculares e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa, entre os docentes da área de conhecimento, considerando as especificidades da área de formação e/ou da área de conhecimento do edital de concurso, buscando o consenso, levando em consideração as demais atividades desenvolvidas pelo docente.

§2º As disciplinas originárias de propostas institucionais de cursos *intercampi* ou de acordos de colaboração de atuação de interesse institucional, nos diversos níveis e modalidades, deverão ser contabilizadas juntamente com as demandadas na unidade de origem, garantido a distribuição equitativa do parágrafo anterior.

Art. 20 O docente que coordenar projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, devidamente cadastrados, aprovados e/ou em andamento, ou atividades administrativas e de representação institucional, previstas no organograma institucional, cumprirá, preferencialmente, a carga horária de aula máxima de 15 (quinze) horas semanais.

§ 1º O *caput* deste artigo não se aplica ao docente que, exclusivamente, ministrar aulas, podendo chegar a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O *caput* deste artigo não se aplica ao docente não efetivo.

Art. 20 - A - O docente que pleitear a flexibilização definida no artigo 17, deverá fazê-lo mediante requerimento encaminhado à Diretoria/Departamento de Ensino de sua unidade, via Sistema Acadêmico, no prazo de, no mínimo, 60 dias antes do final do semestre letivo anterior ao semestre para o qual deseja a flexibilização.

§1º O Diretor de Ensino analisará e encaminhará a referida solicitação ao responsável pela distribuição de aulas de cada núcleo/curso, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento do requerimento.

§2º O servidor responsável pela distribuição das aulas, em comum acordo com todos os docentes diretamente envolvidos, definirá e comunicará, via Sistema Acadêmico, a possibilidade de atendimento da demanda.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

Art. 21 O cômputo de horas de atividades de Ensino, para efeito de contagem, deverá considerar:

I – aulas presenciais e não presenciais (oferta própria) de ensino técnico (integrado, subsequente e concomitante), graduação, pós-graduação, Formação Inicial ou Continuada e cursos no Centro de Línguas, com carga horária igual ou superior a 20 horas;

II – aulas vinculadas a projetos de Ensino que visem ao acesso, permanência e êxito dos discentes do IFNMG, ambientes de estágio, com supervisão, direta para os cursos de Técnico em Enfermagem e licenciaturas, de acordo com os PPC;

III – orientação de discentes em mobilidade estudantil nacional do IFNMG, sendo até 0h45min (quarenta e cinco minutos) semanais, por discente;

IV – orientação de discentes em mobilidade estudantil internacional no IFNMG, sendo até 1h30min (uma hora e 30 minutos) semanais, por discente;

V – orientação de discentes regularmente matriculados no IFNMG, em relação a questões de formação, tais como: currículo, itinerário formativo, estudos, disciplina, professor-orientador de turma e participação em olimpíadas de conhecimento, sendo até 1,0 (uma) hora semanal, por turma/equipe/disciplina, conforme fluxo de registro e acompanhamento definidos pela unidade;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

V - A - orientação de discentes, em atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, sendo 1:30 (uma hora e 30 minutos), por discente, por discente, sem limites de orientações.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

V - B - orientação de discentes, em estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, sendo 1 (uma) hora semanal, por discente.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

V - C - orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino, sendo contabilizado conforme plano de trabalho de orientação.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

V - D - Orientação pedagógica de discentes, preparação de aula, elaboração e correção de atividades, preenchimento de diários etc, em caso que o docente atenda simultaneamente mais de 300 (trezentos) discentes, sendo uma hora adicional para cada grupo de até 40 (quarenta) discentes que exceda essa quantidade, conforme fluxo de registro e acompanhamento definidos pela unidade.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

V - E - Orientação de bolsa em apoio técnico (BAT) e bolsa de treinamento de pesquisa (BTP), sendo até 1 (uma) hora semanal, por orientando.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

VI – professor-orientador do Programa de Monitoria de Ensino – 1h30min (uma hora e 30 minutos) semanais, por monitor, limitado a 6 (seis) horas semanais;

VII – organizador(es) de atividades complementares e/ou de estágios, todos vinculados à coordenação do curso – sendo 30 minutos para cada estágio lançado no SEI, até o limite máximo de 3h30min (três horas e trinta minutos) semanais, para cada uma dessas funções;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

VIII – parecerista de aproveitamento de horas de atividade de Pesquisa, Extensão e monitoria para horas de estágio obrigatório supervisionado, sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais, por parecer;

IX – realização/organização de visita técnica, científica ou cultural, e acompanhamento em atividades extracurriculares, sendo até 1 (uma) hora semanal, por visita;

X – participação em comissões para elaboração e implementação de projetos institucionais: presidência, até 6 (seis) horas semanais e membro, até 3 (três) horas semanais;

XI – atuação como parecerista *ad hoc* em eventos de Ensino – sem limite de atuações, sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais, por trabalho avaliado;

XII – atuação como parecerista *ad hoc* em projetos de Ensino – sem limite, sendo até 0h30min (trinta minutos) semanais, por projeto;

XIII – coordenação e/ou orientação de discente em programas institucionais de Iniciação à Docência – sem limite, sendo até 1h30min (uma hora e 30 minutos) semanais, por programa;

XIV – coordenação de grupos de estudo, sendo até 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais e participação até 1 (uma) hora, por grupo;

XV – elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), até 0h15min (quinze minutos) semanais, por discente;

XVI – preparação de material e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), até 4 ~~(uma)~~ 1:30 (uma hora e 30 minutos) hora semanal, por discente;

Alterado pela Resolução xx de xx de 2023

XVII – docência de disciplina em Progressão Parcial, até 01 (uma) hora-aula semanal por disciplina;

XVIII – docência de disciplina em Regime Especial de Recuperação – RER, 01 (uma) hora-aula semanal por disciplina

XIX - Publicação de material didático vinculado a uma disciplina para fins de publicação com registro junto a agência brasileira da ISBN, carga horária equivalente ao componente curricular a que se destina por publicação.

XX – coordenação de projetos de Ensino com fomento externo, até 10 (dez) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XX - A – co-coordenação de projetos de Ensino com fomento externo, até 7 (sete) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XX - B – participação em projetos de Ensino com fomento externo, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XXI – coordenação de projetos de Ensino com fomento interno, até 8 (oito) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XXI - A – co-coordenação de projetos de Ensino com fomento interno, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XXI - B – participação em projetos de Ensino com fomento interno, até 5 (cinco) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XXII – coordenação de projetos de Ensino sem fomento, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XXII - A – co-coordenação de projetos de Ensino sem fomento, até 5 (cinco) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XXII - B – participação em projetos de Ensino sem fomento, até 4 (quatro) horas semanais, por projeto;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

Parágrafo único. Todas as atividades previstas serão proporcionais a 20 semanas do semestre letivo, ou seja, a carga horária total dos cursos ou componentes curriculares deve ser dividida por vinte, para determinar a carga horária semanal a ser lançada no PIT e RIT. ~~que não são ofertados no decorrer de todo o semestre deverão ser contabilizados de acordo com sua carga horária de aula e divididos por 20 semanas letivas.~~

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

Art. 22 Entende-se por dia letivo, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do Parecer CNE/CEB nº 15/2007, a atividade que envolva docentes e discentes, em efetivo trabalho escolar, podendo ser desenvolvido em sala de aula e/ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou a atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente.

Parágrafo único. A atividade escolar também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de docentes habilitados, conforme Parecer CNE/CEB nº 5/1997

Art. 23 A preparação de aulas e de material didático é parte integrante da carga horária dedicada às atividades de Ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas

bibliográficas, planejamento e avaliação.

Parágrafo único. Conforme a natureza das atividades e tendo em vista seu aspecto qualitativo, o docente poderá realizá-las em local de sua escolha.

Art. 24 Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades, caberá ao seu coordenador de curso e à equipe pedagógica, com o corpo docente, programar e planejar a reposição das aulas.

Parágrafo único. Caso a reposição das aulas não possa ser ministrada pelo docente responsável, as mesmas serão redistribuídas entre os docentes da área, respeitados os limites de carga horária previstos neste Regulamento.

Art. 25 A atividade de ensino é própria da carreira docente, não podendo ser delegada a terceiros.

Subseção I

Das especificidades da Educação à Distância

Art. 26 Serão considerados agentes pedagógicos dos cursos e/ou disciplinas de Educação a Distância:

I - Coordenador de Pólo;

II - Coordenador de Curso;

III - Professor Conteudista;

IV - Professor Formador;

V - Professor Mediador Pedagógico à Distância;

VI - Professor Mediador Pedagógico Presencial;

§1º. É possível que o mesmo docente assuma mais de uma das atribuições acima descritas, a depender do Projeto Pedagógico do Curso e/ou acordo junto à Coordenação / Direção de Ensino.

§2º. O professor mediador pedagógico à distância será, preferencialmente, o professor Conteudista e/ou Formador.

Art. 27 Os agentes pedagógicos são desta maneira definidos:

I - Coordenador de Pólo: agente responsável por coordenar o funcionamento do Pólo e todos os cursos por ele ofertados, zelando pelo cumprimento dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) e das disposições legais e regimentais concernentes.

II - Coordenador de Curso: agente responsável por coordenar o funcionamento do curso específico, zelando pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e das disposições legais e regimentais concernentes.

a) As atribuições do Coordenador de Curso são as mesmas já previstas no Regulamento de Coordenação de Cursos do IFNMG, além das estabelecidas neste documento.

b) Na ausência da figura do Coordenador de Curso, o Coordenador de Pólo cumprirá as

atribuições previstas no Regulamento de Coordenação de Cursos do IFNMG, além das estabelecidas neste documento.

III - Professor Conteudista: agente responsável pela elaboração e disponibilização do caderno didático e objetos de aprendizagem.

IV - Professor Formador: agente responsável pelo planejamento, organização e preparação dos conteúdos.

V- Professor Mediador Pedagógico à Distância: agente responsável por acompanhar a execução do curso e/ou da(s) disciplina(s) e seus produtos pedagógicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, bem como o desempenho dos discentes no processo de aprendizagem, além de propor /sugerir produtos pedagógicos de natureza complementar.

VI- Professor Mediador Pedagógico Presencial: agente responsável por acompanhar a execução do curso e/ou da(s) disciplina(s) e seus produtos pedagógicos no espaço-tempo presencial do polo/unidade, prestando aos discentes um atendimento individualizado às suas necessidades específicas de aprendizagem, além de propor / sugerir produtos pedagógicos de natureza complementar.

Art. 28 Para fins de distribuição e registro de carga horária considerar-se-á o seguinte:

I - O professor conteudista fará *jus* à carga horária de aula da disciplina prevista no PPC, sem aplicação das horas adicionais previstas no §1º do art. 8º

II - O professor formador fará *jus* à carga horária de aula da disciplina prevista no PPC, sem aplicação das horas adicionais previstas no §1º do art. 8º,

III - O professor mediador pedagógico à distância fará *jus* exclusivamente à carga horária adicional de preparação, manutenção e apoio, conforme prevista no §1º do art. 9º

IV - O professor mediador presencial fará *jus* à carga horária das atividades presenciais previstas no PPC.

Seção II

Das atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

Art. 29 As atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, articuladas, indissociavelmente, às atividades de Ensino e de Extensão, constituem-se na geração e divulgação do conhecimento científico e tecnológico, a partir das necessidades da sociedade atual, a fim de expandir o conhecimento, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, de aprendizagem e de extensão.

Art. 30 Serão consideradas atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, as ações dos docentes diretamente vinculadas a:

I – coordenação de projetos de Pesquisa e Inovação com fomento externo, até 10 (dez) horas semanais, por projeto;

I - A – co-coordenação de projetos de Pesquisa e Inovação com fomento externo, até 7 (sete) horas semanais, por projeto;

- I - B – participação em projetos de Pesquisa e Inovação com fomento externo, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;
- II – coordenação de projetos de Pesquisa e Inovação com fomento interno, até 8 (oito) horas semanais, por projeto;
- II - A – co-coordenação de projetos de Pesquisa e Inovação com fomento interno, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;
- II - B – participação em projetos de Pesquisa e Inovação com fomento interno, até 5 (cinco) horas semanais, por projeto;
- III – coordenação de projetos de Pesquisa e Inovação sem fomento, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;
- III - A – co-coordenação de projetos de Pesquisa e Inovação sem fomento, até 5 (cinco) horas semanais, por projeto;
- III - B – participação em projetos de Pesquisa e Inovação sem fomento, até 4 (quatro) horas semanais, por projeto;
- IV – orientação de discente em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional: sendo até 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais, por discente, bolsista ou não;
- V – orientação de discente em Programa de Pós-Graduação *lato sensu*, sendo até 2 (duas) horas semanais, por discente, limitado a 12 horas semanais;
- VI – orientação de dissertação *stricto sensu*, sendo até 3 (três) horas semanais, por discente;
- VII – orientação de tese *stricto sensu*, sendo até 3 (três) horas semanais, por discente;
- VIII – Coorientação dos itens IV, V, VI e VII deste artigo, sendo até $\frac{2}{3}$ da carga horária destinada à orientação, por discente;
- IX – liderança de grupo de Pesquisa CNPq (certificado e atualizado) – máximo um de 1 (um) grupo, sendo até 2 (duas) horas semanais e, para membro de grupo de Pesquisa CNPq – máximo de 2 (dois) grupos, sendo até 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais, por grupo;
- X – produção e lançamento de *software* ou aplicativo, produção de piloto, protótipo, todos de interesse institucional ou vinculados a projetos cadastrados – sem limite, sendo até 4 (quatro) horas semanais, por produção;
- XI – depósito de patente – sem limite, sendo até 2 (duas) horas semanais, por depósito;
- XII – propriedade intelectual (processos, técnicas, produtos e serviços) – patente – sem limite, sendo até 8 (oito) horas semanais, por propriedade;
- XIII – atuação como membro de corpo editorial – limitado a 2 (dois) periódicos, sendo até 2 (duas) horas semanais, por periódico;

XIII - A - editor chefe de revista científica, sendo até 4 (quatro) horas semanais, por revista.

Inserido pela Resolução XX de xx de xxxx de 2023)

XIV – atuação como parecerista *ad hoc* em eventos – sem limite de atuações, sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais, por resumo;

XV – atuação como parecerista *ad hoc* em projeto de pesquisa – sem limite, sendo até 0h30min (trinta minutos) semanais, por projeto;

XVI – publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação Qualis/Capes – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal, por publicação;

XVII – publicação de resumo, simples ou expandido, em anais de eventos ou apresentação de *banner* – sem limite, sendo até 0h30min (trinta minutos) semanais, por publicação;

XVIII – participação em bancas de avaliação de trabalhos de apresentação oral ou de pôster em eventos técnico-científicos, sem limite, sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais, por trabalho;

XIX – elaboração de trabalhos científicos, submetidos e não aceitos para publicação, computando cinquenta por cento da carga horária destinada ao tipo de publicação, limitada a uma, por biênio;

XX – obtenção/manutenção de bolsa de produtividade CNPq, sendo até 2 (duas) horas por bolsa;

XXI – obtenção/manutenção de bolsa de outras modalidades do CNPq e outras agências de fomento – máximo 1 (uma) bolsa, sendo até 1 (uma) hora por bolsa.

§ 1º Serão computadas as atividades relativas às pesquisas que atendam às seguintes condições:

a) a carga horária para publicações será validada por meio de declaração de aceite do trabalho ou, após sua publicação, mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da carga horária no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

b) os projetos de pesquisa deverão estar registrados na PROPPI e cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) A carga horária para atuação como parecerista descrita nos itens XIV, XVI e XVII deste artigo pode ser computada no semestre do parecer ou no semestre subsequente, a critério do docente;

§ 2º Em conformidade com as especificidades dos trabalhos de pesquisa, criação e difusão do conhecimento científico, a carga horária destinada a tais atividades poderá ser cumprida pelo docente em ambiente exterior à instituição, de acordo com o Plano Individual de Trabalho.

Seção III

Das atividades de Extensão

Art. 31 Serão consideradas atividades de Extensão aquelas, articuladas indissociavelmente às atividades de Ensino e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que constituam um processo educativo, esportivo, cultural, político, social, científico, tecnológico ou popular, por meio da interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, *workshops*, debates, palestras, artigos em jornais, revistas e periódicos, atividades artísticas, esportivas, culturais, empreendedoras e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos *campi* ou fora deles.

Art. 32 Serão consideradas atividades de Extensão, para efeito de cômputo de carga horária:

I – coordenação de projetos de Extensão com fomento externo, até 10 (dez) horas semanais, por projeto;

I - A – co-coordenação de projetos de Extensão com fomento externo, até 7 (sete) horas semanais, por projeto;

I - B – participação em projetos de Extensão com fomento externo, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

II – coordenação de projetos de Extensão com fomento interno, até 8 (oito) horas semanais, por projeto;

II - A – co-coordenação de projetos de Extensão com fomento interno, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

II - B – participação em projetos de Extensão com fomento interno, até 5 (cinco) horas semanais, por projeto;

III – coordenação de projetos de Extensão sem fomento, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

III - A – co-coordenação de projetos de Extensão sem fomento, até 5 (cinco) horas semanais, por projeto;

III - B – participação em projetos de Extensão sem fomento, até 4 (quatro) horas semanais, por projeto;

IV – orientação de discente em Projeto de Extensão – sem limite, sendo 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais, por discente, com ou sem bolsa;

V - co-orientação de discente em Projeto de Extensão – sem limite, sendo 1,0 (uma) hora semanal, por discente, com ou sem bolsa;

VI – prestação de serviço, consultoria, assessoria, parecer, perícia institucional– máximo de 5 (cinco) atividades, sendo até 0h30min (trinta minutos) semanais, por atividade;

VII – ministração de palestras – sem limite, 0h15min (quinze minutos) semanais, por palestra;

VIII - ministração de minicursos em eventos, sendo 1 (uma) hora semanal, por minicurso, limitado a 3 mini-cursos;

IX – organização de palestras – sem limite, sendo até 0h15min (quinze minutos), por evento;

X – organização de minicurso em eventos – sem limite, sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais, por mini-curso;

XI – direção de atores em espetáculo cênico, realizado preferencialmente por servidor com registro na área artística e, na sua ausência ou em colaboração com este, por docentes dotados de notório saber, para ações cadastradas institucionalmente, sendo até 4 (quatro) horas semanais, por direção, limitado a 8 (oito) horas semanais;

XII – produção de espetáculo cênico, realizado preferencialmente por servidor com registro na área artística e, na sua ausência ou em colaboração com este, por docentes dotados de notório saber, para ações cadastradas institucionalmente, sendo 4 (quatro) horas semanais, por produção, limitado a 8 (oito) horas;

XIII – atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio), realizado preferencialmente por servidor com registro na área artística e, na sua ausência ou em colaboração com este, por docentes dotados de notório saber, sendo até 4 (quatro) horas semanais, por atuação, para ações cadastradas institucionalmente, limitado a 8 (oito) horas semanais;

XIV – treinamento artístico cênico, realizado preferencialmente por servidor com registro na área artística e, na sua ausência ou em colaboração com este, por docentes dotados de notório saber, desvinculado de criação de espetáculo, sendo ~~3 (três)~~ 5 (cinco) horas semanais, por treinamento, para ações cadastradas institucionalmente, limitado a ~~6 (seis)~~ 10 (dez) horas semanais;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XV – atuação em oficinas de práticas corporais e/ou como técnico, em treinamentos esportivos de equipes ou discentes do IFNMG, fora da carga horária da disciplina, sendo até 4 (quatro) horas semanais, por oficina e/ou modalidade esportiva;

XVI – atendimento técnico científico pelo professor de Educação Física em programas de exercícios físicos e avaliação física em academias do IFNMG, sendo até 8 (oito) horas semanais;

XVII – acompanhamento de delegações do IFNMG em eventos culturais e esportivos nos âmbitos municipais, microrregionais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sendo até 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais, por evento;

XVIII – atuação como parecerista *ad hoc* em eventos – sem limite de atuações, 0h15min (quinze minutos) semanais, por trabalho avaliado;

XIX – atuação como parecerista *ad hoc* em projetos de Extensão – sem limite, até 0h30min (trinta minutos) semanais, por projeto;

XX – participação em eventos técnicos, científicos, culturais, artísticos e similares – sem limite, sendo computado a carga horária do evento dividida por vinte, por participação;

XXI – atendimento clínico hospitalar – sem limite de área (clínica, cirúrgica, ambulatorial, cuidados de enfermagem, laboratorial, entre outras) sendo até 12 (doze) horas semanais;

XXII - orientação de acadêmicos em atividades em empresa júnior, incubadora, cooperativa escola e organismos similares que envolvam a aplicação de componentes curriculares pelos discentes – sem limite, sendo até ~~3 (três)~~ 4 (quatro) horas semanais, por entidade. (Alterado pela Resolução XX de XXX de 2023)

XXIII - Coordenação de empresa júnior, sendo até 8 (oito) horas/semanais por coordenação e até 6 (seis) horas/semanais para o co-coordenador.

Parágrafo único. A carga horária para atuação descrita nos itens VI, VII, VIII, XVI e XVII deste artigo pode ser computada no semestre do parecer ou no semestre subsequente, a critério do docente.

Art. 33 Os projetos de Extensão propostos por iniciativa do docente deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão.

Art. 34 A comprovação do cômputo de carga horária dos projetos de Extensão será confirmada, mediante apresentação e validação, pela Diretoria de Extensão da unidade, ou órgão equivalente.

Seção IV

Das atividades e gestão e representação institucional

Art. 35 As atividades de gestão e representação institucional consistem na coordenação e/ou execução de ações, visando ao apoio à gestão institucional.

Art. 36 São consideradas atividades de gestão e representação institucional, para efeito de cômputo de carga horária:

I - presidência/coordenação de comissões permanentes, previstas no organograma, ou por força de lei, designadas por portaria do reitor ou da direção-geral da unidade – máximo de 2 (duas) presidências/coordenações, sendo até 6 horas semanais, por presidência/coordenação;

II – atuação como membro titular de comissões permanentes, previstas no organograma, ou por força de lei, designadas por portaria do reitor ou direção-geral da unidade, sendo até 3 (três) horas semanais;

III – presidência de comissões temporárias, designadas por portaria do reitor ou direção geral da unidade – máximo de 2 (duas) presidências, sendo:

a) até 6 (seis) horas semanais, por presidência, para comissões que durem pelo menos 4 meses;

b) até 4 (quatro) horas semanais, por presidência, para comissões que durem pelos menos 2 meses e menos do que 4 meses;

c) até 2 (duas) horas semanais, por presidência, para comissões que durem menos do que 2 meses;

IV – atuação como membro titular de comissões temporárias, designadas por portaria do reitor ou direção-geral da unidade, sendo:

a) até 3 (duas) horas semanais, por participação, para comissões que durem pelo menos 4 meses;

b) até 2 (duas) horas semanais, por participação, para comissões que durem pelos menos 2 meses e menos do que 4 meses;

c) até 1 (uma) hora semanal, por participação, para comissões que durem menos do que 2 meses;

V – coordenação de curso técnico de nível médio integrado e de graduação, ~~ou de área~~, até 18 (dezoito) horas semanais, distribuídas entre coordenador e vice-coordenador, conforme definido em portaria da direção-geral da unidade;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

VI – coordenação de pós-graduação *lato sensu* e de programa especial de formação pedagógica docente, até 10 (dez) horas semanais, distribuídas entre coordenador e vice-coordenador, conforme definido em portaria da direção-geral da unidade;

VII – coordenação de pós-graduação *stricto sensu*, até 18 (dezoito) horas semanais, distribuídas entre coordenador e coordenador adjunto, conforme definido em portaria da direção-geral da unidade;

VII A - Responsável por curso de Formação Inicial e Continuada (FIC), cursos técnicos de nível médio concomitantes/subsequentes ou área, até 10 (dez) semanais, distribuídas entre coordenador e vice-coordenador, conforme definido em portaria da direção-geral da

unidade;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

VIII – coordenação de esporte, cultura e lazer – máximo 1 (uma) coordenadoria, até 3 (três) horas semanais;

IX – atuação como responsável por unidade produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo até 4 (quatro) horas semanais;

X – atuação como coordenador de laboratórios, museus, centros artísticos e culturais – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo até 4 (quatro) horas semanais;

XI – atuação do membro suplente de comissões permanentes, previstas no organograma ou por força de lei, designadas por portaria do reitor ou direção-geral, quando convocado ou em substituição do membro titular, será dada mesma carga horária do item II, proporcional ao período que ficou à disposição;

XII – coordenação e cargos equivalentes de Núcleos, previstos no organograma institucional da unidade, sendo até 4 (quatro) horas semanais, e atuação como membro titular em Núcleos, até 2 (duas) horas semanais;

XIII – presidência/coordenação de comissões e órgãos colegiados, de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética e outros designados por portaria, Núcleo Docente Estruturante e, inclusive, Colegiado de Curso, Colegiado Acadêmico da unidade – sem limite, sendo até 6 (seis) horas semanais, por presidência/coordenadoria;

XIV – membro titular de comissões e órgãos colegiados, de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética, CONSUP, Núcleo Docente Estruturante e, inclusive, Colegiado de Curso e outros colegiados – sem limite, sendo até 3 (três) horas semanais, por participação;

XV – participação em reuniões administrativas, até 02 (duas) horas semanais;

XVI - coordenação de Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) até 16 (dezesesseis) horas semanais;

XVII - membro de NEAD até 8 (oito) horas semanais;

XVIII - representação do IFNMG em conselhos externos, até 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais;

XIX - Gestão e fiscalização de contratos, até 06 (seis) horas semanais.

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

Parágrafo único. Considerando a necessidade institucional, as cargas horárias deste artigo poderão ser modificadas, por meio de portaria expedida pelo reitor ou diretor-geral da unidade.

Art. 37 Poderá ficar sem carga horária de aula, o docente designado para exercer os

cargos de diretor-geral, nos *campi*, e reitor e pró-reitor, na Reitoria.

Art. 38 As atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, além de outras previstas na legislação vigente, são consideradas atividades acadêmicas, que podem ser assumidas por docentes, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e, no que couber, a Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, o art. 111 da Lei nº 11.784/2008, a Lei nº 11.892/2008 e a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

~~**Art. 39** A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária de aula para ocupantes dos demais cargos de direção, funções gratificadas ou equivalentes, previstos em organograma, segundo parágrafo único do art. 16 e incisos II e III do art. 12 da Portaria 17 SETEC/MEC, consultada à representação local da CPPD e definição do diretor-geral da unidade.~~

~~§ 1º O valor estipulado no *caput* deste artigo poderá ser alterado, para atendimento da relação de discentes por docente (RAP) da unidade, conforme o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, ou a critério da Administração.~~

~~§ 2º Os docentes que ocupam os cargos referidos no *caput* terão sua carga horária mínima de aula estabelecida por portaria, expedida pelo dirigente máximo da unidade.~~

(Excluído pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

Seção V

De outras atividades docentes

Art. 40 São consideradas outras atividades docentes, realizadas por semestre:

I – participação em banca de avaliação de TCC, sem limite, sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais, por participação;

II – participação em banca de defesa de dissertação e tese *stricto sensu* – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal, por participação;

III – participação em banca de qualificação de TCC, ensino superior – sem limite, sendo até sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais, por participação;

IV – participação em bancas de avaliação de projetos, qualificação de dissertação e/ou tese *stricto sensu*, sem limite, sendo até 0h30min (trinta minutos) semanais, por participação;

V – publicação de livro com ISBN – sem limite, sendo até 3 (três) horas semanais para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 2 (duas) horas semanais para os demais autores

docentes do IFNMG ;

VI – publicação de capítulo de livro com ISBN, sendo até 1 (uma) hora semanal para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 0h30min (trinta minutos) semanais para os demais autores docentes do IFNMG ;

VII – tradução, organização ou editoração de livro com ISBN – sem limite, sendo até 3 (três) horas semanais para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 2 (duas) horas semanais para os demais autores docentes do IFNMG ;

VIII – tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e até 0h30min (trinta minutos) semanais para os demais autores docentes do IFNMG ;

IX – publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis A1 e A2 – sem limite, sendo até 6 (seis) horas semanais, por artigo, para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 3 (três) horas semanais para os demais autores docentes do IFNMG;

X – publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis ~~B1 e B2~~ A3 e A4 – sem limite, sendo até 4 (quatro) horas semanais para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 2 (duas) horas semanais para os demais autores docentes do IFNMG;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

X. A - publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis B1 e B2 – sem limite, sendo até 3 (três) horas semanais para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 2 (duas) horas semanais para os demais autores docentes do IFNMG;

(Inserido pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XI – publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis B3 e B4 ~~e B5~~ – sem limite, sendo até 2 (duas) horas semanais para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 1 (uma) hora para os demais autores docentes do IFNMG;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XII – publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos Qualis C – sem limite, sendo até ~~1h30min~~ 1h00min (uma hora e trinta minutos) semanais para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 1 (uma) hora para os demais autores docentes do IFNMG;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XIII – publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos sem Qualis – sem limite, sendo até 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 1 (uma) hora para os demais autores docentes do IFNMG;

XIV – publicação de artigo técnico em jornais de notícias, revistas e periódicos, impressos ou *online* – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal para 1º, 2º e 3º autores docentes do IFNMG e 0h30min (trinta minutos) para os demais autores docentes do IFNMG;

XV – representação em conselhos e colegiados externos (comunitários, empresariais,

profissionais, etc.) – máximo de 3 (três) representações, sendo até 0h45min (quarenta e cinco minutos) semanais, por representação;

XVI – participação em reuniões externas ao IFNMG e de interesse da instituição – sem limite, sendo até 0h30min (trinta minutos) semanais, por reunião;

XVII – participação em bancas de concurso para professor substituto e/ou efetivo, sendo até 0h30min (trinta minutos) semanais, por edital de seleção;

XVIII – elaboração de PIT e RIT, sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais;

XIX – coordenação de comissão organizadora de eventos, *intercampi* ou interinstitucional – sem limite, sendo até 3 (três) horas semanais, por coordenação;

XX – atuação como membro de comissão organizadora de eventos, *intercampi* e interinstitucionais – sem limite, sendo até 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais, por comissão;

XXI – coordenação de comissão organizadora de eventos *intracampus* – sem limite, sendo até 2 (duas) horas semanais, por coordenação;

XXII – atuação como membro de comissão organizadora de eventos *intracampus* – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal, por atuação;

XXIII – coordenação de projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG com fomento externo, até 10 (dez) horas semanais, por projeto;

XXIV - A – co-coordenação de projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG com fomento externo, até 7 (sete) horas semanais, por projeto;

XXIV - B – participação em projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG com fomento externo, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

XXV – coordenação de projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG com fomento interno, até 8 (oito) horas semanais, por projeto;

XXV - A – co-coordenação de projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG com fomento interno, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

XXV - B – participação em projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG com fomento interno, até 5 (cinco) horas semanais, por projeto;

XXVI – coordenação de projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG sem fomento, até 6 (seis) horas semanais, por projeto;

XXVI - A – co-coordenação de projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG sem fomento, até 5 (cinco) horas semanais, por projeto;

XXVI - B – participação em projetos de assistência e apoio ao educando e de ações inclusivas no IFNMG sem fomento, até 4 (quatro) horas semanais, por projeto;

XXVII - participação em comissão de elaboração de PPC de cursos regulares: 06 (seis) horas semanais para presidente e 3 (três) horas semanais para membros;

XXVIII - participação em comissão de reestruturação de PPC de cursos regulares: 04 (quatro) horas semanais para presidente e 2 (duas) horas semanais para membros;

XXIX - participação em comissão de elaboração de PPC de cursos FIC: 1 (uma) hora semanal para presidente e 0h30min (trinta minutos) semanais para membros;

XXX - participação em comissão de reestruturação de PPC de cursos FIC: 0h30min (trinta minutos) semanais para presidente e 0h15min (quinze minutos) semanais para membros.

XXXI - revisor e/ou parecerista *ad hoc* de artigo de periódico ou capítulo de livro – sem limite, sendo até 1 (uma) hora semanal, por artigo;

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

XXXII – participação em eventos técnicos, científicos, culturais, artísticos e similares, com carga horária semanal igual ao somatório das cargas horárias dos eventos, dividido por 20, limitado a 2 (duas) horas semanais.

XXXIII – participação em banca de defesa de estágio, sem limite, sendo até sendo até 0h15min (quinze minutos) semanais, por participação;

XXXIV - Atividades em unidades distintas da de lotação, quer seja por exercício compartilhado ou cooperação técnica, conforme carga horária descrita no plano de trabalho.

(Inserido pela Resolução XX de xx de xxxx de 2023)

XXXV - Tradução/Versão de artigo ou livro, sendo até 5 (cinco) horas semanais, por artigo ou livro;

(Inserido pela Resolução XX de xx de xxxx de 2023)

XXXVI - Versão (para língua-alvo) de abstract, sendo até 1 (uma) hora semanal, por abstract.

(Inserido pela Resolução XX de xx de xxxx de 2023)

XXXVII - Preparar e aplicar prova de proficiência, sendo até 0:15 (quinze) minutos semanais, por instrumento avaliativo.

(Inserido pela Resolução XX de xx de xxxx de 2023)

§ 1º O cômputo de horas dos itens V a XIV será atribuído após o recebimento do aceite, mesmo que com ressalvas, ou após a publicação, mesmo que isto ocorra em semestre posterior ao da data da edição do periódico, mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da carga horária no semestre do evento (aceite ou publicação) ou no semestre subsequente. O cômputo das horas somente poderá ocorrer uma única vez.

§2º. A carga horária para atuação descrita nos itens I a IV, XVI e XVII deste artigo pode ser computada no semestre de atuação ou no semestre subsequente, a critério do docente.

§3º A carga horária de participação em eventos técnicos, científicos, culturais, artísticos e

similares (descrita no item XXXII) pode ser computada concomitantemente com as demais atividades executadas com relação aos eventos.

Art. 41. O docente poderá incluir em seu PIT carga horária destinada à participação em atividades de Desenvolvimento Profissional Docente (vide Rodapé) sendo computado: ¹

a) carga horária semestral integral do curso, dividida por vinte semanas, para cursos obrigatórios ou que atendam requisitos legais para atuação docente.

b) carga horária de até 4 (quatro) horas semanais por semestre, limitado à carga horária semestral do curso dividida por 20, conforme anuência da Direção de Ensino da (Excluído pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023) e parecer da sCPPD, para os demais cursos, observados a conveniência e interesse institucional.

Art. 42. Serão consideradas Atividades de Desenvolvimento de Software e Implantação de Tecnologias, aquelas de natureza prática relacionadas às etapas de construção e implantação de sistema de informação e ferramentas tecnológicas (software). Devem ser desempenhadas em ambientes tecnológico institucional ou de instituição parceira, por docentes com anuência da Direção-Geral da unidade, compreendendo.

1. Coordenação de projeto de desenvolvimento de software;
2. Coordenação de projeto de implantação de tecnologias existentes; 3. Participação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de: levantamento e análise dos requisitos; elaboração do projeto do sistema/documentação; implementação dos requisitos; parametrização; testes dos requisitos implementados e documentação;
4. Participação em projeto de desenvolvimento de software/Implantação de tecnologias com a atividade de **Preparação e implantação do sistema**; 5. Participação em projeto de desenvolvimento de software/Implantação de tecnologias com a atividade de **Capacitação**;
6. Participação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de **Manutenção corretiva**;
7. Orientação de estagiários/bolsistas com atividade de **levantamento e análise de requisitos** em projeto de desenvolvimento de software;
8. Orientação de estagiários/bolsistas com atividade de **elaboração do projeto do sistema/documentação** no desenvolvimento de software;
9. Orientação de estagiários/bolsistas com atividade de **implementação dos**

¹ Entende-se o **desenvolvimento profissional docente** como um processo individual e colectivo que se deve concretizar no local de trabalho do **docente**: a escola; e que contribui para o **desenvolvimento** das suas competências **profissionais**, por meio de experiências de índole diferente, tanto formais como informais.

- requisitos** em projeto de desenvolvimento de software;
10. Orientação de estagiários/bolsistas com atividade de **parametrização** em projeto de implantação de tecnologias;
 11. Orientação de estagiários/bolsistas com atividade de **testes dos requisitos implementados** em projeto de desenvolvimento de software;
 12. Orientação de estagiários/bolsistas com atividade de **preparação e implantação do sistema** em projeto de desenvolvimento de software/Implantação de tecnologias;
 13. Orientação de estagiários/bolsistas com atividade de **capacitação** em projeto de desenvolvimento de software/Implantação de tecnologias;
 14. Orientação de estagiários/bolsistas com atividade de **manutenção corretiva** em projeto de desenvolvimento de software;
 15. Elaboração de projetos de desenvolvimento de software interno (institucional) ou externo com empresas ou instituições parceiras.
 16. Elaboração de projetos de Implantação de tecnologias (institucional);

§ 1º. As atividades de Desenvolvimento de Software/Implantação de tecnologias, preferencialmente, podem envolver docentes, técnicos administrativos, discentes e membros de instituição parceira por meio de projeto aprovado em com anuência da direção-geral da unidade.

§ 2º. As Atividades de Desenvolvimento de Software/Implantação de tecnologias, propostas por iniciativa do docente, deverão ser apreciadas e aprovadas pela Direção-Geral por meio do cadastrado do projeto descritivo do software.

Art. 43. O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Desenvolvimento de Software e Implantação de Tecnologias em projeto aprovado, será de:

- I. até 3 (três) hora/semana pela Coordenação em projeto de desenvolvimento de software cadastrado e aprovado;
- II. até 2 (duas) hora/semana pela Coordenação em projeto de implantação de tecnologias cadastrado e aprovado;
- III. até 2 (duas) horas/semana por participação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de **levantamento e análise dos requisitos**;
- IV. até 1h30min (uma hora e trinta minutos) semanais por participação em projeto de implantação de tecnologia com a atividade de **prospecção das tecnologias**;
- V. até 3 (três) horas/semana por participação em projeto de desenvolvimento de software

- com a atividade de **elaboração do projeto do sistema**;
- VI. até 2 (duas) horas/semana por participação em projeto de implantação de tecnologias com a atividade de **estudo/capacitação das tecnologias**;
- VII. até 10 (dez) horas/semana por participação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de **implementação dos requisitos**;
- VIII. até 2 (duas) horas/semana por participação em projeto de implantação de tecnologias com a atividade de **parametrização**;
- IX. até 3 (três) horas/semana por participação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de **testes dos requisitos implementados e documentação**;
- X. até 2 (duas) hora/semana por participação em projeto de desenvolvimento de software/implantação de tecnologias com a atividade de **Preparação e implantação do sistema**;
- XI. até 3 (três) hora/semana por participação em projeto de desenvolvimento de software/implantação de tecnologias com a atividade de **capacitação**;
- XII. até 2 (duas) horas/semana por orientação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de **levantamento e análise de requisitos**;
- XIII. até 1 (uma) horas/semana por orientação em projeto de implantação de tecnologias com a atividade de **prospecção de tecnologias**;
- XIV. até 3 (três) horas/semana por orientação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de **elaboração de projeto do sistema**;
- XV. até 1 (uma) horas/semana por orientação em projeto de implantação de tecnologias com a atividade de **estudo/capacitação das tecnologias**;
- XVI. até 4 (quatro) horas/semana por orientação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de **implementação dos requisitos**;
- XVII. até 1 (uma) horas/semana por orientação em projeto de implantação de tecnologias com a atividade de **parametrização**;
- XVIII. até 1 (uma) hora/semana por orientação em projeto de desenvolvimento de software com a atividade de **testes dos requisitos implementados e documentação**;
- XIX. até 2 (duas) hora/semana por orientação em projeto de desenvolvimento de software/implantação de tecnologias com a atividade de **preparação e implantação**;
- XX. até 2 (duas) hora/semana por orientação em projeto de desenvolvimento de software/implantação de tecnologias com a atividade de **capacitação**;
- XXI. até 2 (duas) horas/semana para planejamento e elaboração de projeto de desenvolvimento de software;
- XXII. até 2 (duas) horas/semana para planejamento e elaboração de projeto de implantação de tecnologia;"

~~**Art. 44** As convocações/solicitações da Reitoria, pró-reitorias, direção-geral, das diretorias de Ensino, das coordenações de curso e coordenações de área devem acontecer com, no mínimo, 10 dias úteis, para reuniões presenciais e 2 dias para reuniões não presenciais para convocações advindas da Reitoria, e 2 (dois) dias úteis de antecedência, para as originadas na unidade, com pauta definida, em conformidade com as atribuições gerais de cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e deverão ser atendidas, ficando sob a responsabilidade do servidor convocado reajustar a programação das atividades durante o período de convocação, junto ao coordenador de curso, de área ou ao coordenador geral de Ensino ou cargo equivalente.~~

(Excluído pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

Art. 44 As convocações da Reitoria, pró-reitorias, direção-geral, das diretorias de Ensino, das coordenações de curso e coordenações de área devem acontecer com antecedência de:

- a) 15 (quinze) dias, para reuniões que impliquem deslocamento do docente de seu Campus de lotação, e
- b) 2 (dois) dias, para reuniões que não impliquem deslocamento;
- c) 1 (um) dia, para reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo Único: As reuniões de que tratam o caput do artigo devem ter pauta definida, em conformidade com as atribuições gerais do cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e deverão ser atendidas, ficando sob a responsabilidade do servidor convocado reajustar a programação das atividades durante o período de convocação, junto ao coordenador de curso, de área ou ao coordenador-geral de Ensino ou cargo equivalente.

Art. 45 O docente convocado, em concordância com o art. 41, se ausente, deverá apresentar sua justificativa, no limite da legalidade, a quem o convocou, em até 48 horas após o evento.

Parágrafo único. A falta não justificada do professor EBTT nos locais, dias e horários previstos para o desenvolvimento das atividades previstas no PIT, ou atendimento de convocações, implicará em sanções estabelecidas no art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 46 A análise das atividades dos docentes será realizada por uma comissão denominada Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Atividade Docente - CPAAAD, constituída em cada unidade do IFNMG, cabendo a esta a verificação do PIT, avaliação e validação do RIT e emissão de declaração de nada consta sobre estes documentos, quando se fizer necessário.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* do artigo será composta por:

I – diretor de Ensino;

II – diretor de Pesquisa ou cargo equivalente;

III – diretor de Extensão ou cargo equivalente;

IV – três membros da representação local da CPPD.

§ 2º Não havendo número suficiente de membros da CPPD na unidade, para atendimento do inciso IV do parágrafo anterior, será realizada consulta aos pares, para definição dos membros em desfalque.

§ 3º Caso haja necessidade, a comissão poderá solicitar a participação de membro(s) adicional(is) para assessorar os trabalhos.

§ 4º O órgão responsável pela gestão de pessoas em cada unidade poderá ser consultado, para parecer sobre as atividades docentes.

§ 5º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será designada por portaria do diretor-geral da unidade, que indicará o presidente.

§ 6º Cada diretoria deverá acompanhar as atividades referentes à sua área de atuação;

Art. 47 O docente deverá encaminhar, por sistema específico, à CPAAAD do unidade, o RIT referente às atividades por ele desenvolvidas, devidamente comprovadas, em até 30 (trinta) dias, após o início do semestre letivo subsequente, de acordo com o calendário da unidade, a fim de comprovar o cumprimento do PIT, respeitando as suas devidas adequações.

§ 1º Para a validação do RIT, o docente deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e frequência Sistema Acadêmico, relativas ao período relacionado.

§ 2º O RIT deverá ser validado pela CPAAAD, em até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo subsequente e, sendo aprovado, será encaminhado para publicação; caso não aprovado, por se verificarem inconsistências documentais ou divergência com o PIT, a comissão notificará o docente em até 5 (cinco) dias.

§ 3º O servidor docente que discordar das deliberações da comissão de que trata o *caput* deste artigo, referentes às etapas de aplicação, acompanhamento ou avaliação de seu plano de trabalho, poderá solicitar revisão do referido documento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, por meio de ofício dirigido à

CPAAAD, que procederá à revisão, com mediação da CPPD, objetivando um novo processo de avaliação.

§ 4º Permanecendo a discordância sobre a aplicação ou avaliação do RIT, em segunda instância, o caso deverá ser encaminhado à direção-geral da unidade, que emitirá parecer e, em última instância, aos órgãos colegiados superiores do IFNMG.

§ 5º O Relatório Individual de Trabalho reprovado pela direção-geral da unidade deverá ser formalmente encaminhado ao respectivo Conselho Gestor, que tomará as medidas cabíveis, em consonância com a legislação vigente.

§ 6º As horas para atividades em coordenação/participação em projetos de Pesquisa/Extensão, com fomento externo, poderão ter sua carga horária diferenciada das estabelecidas neste Regulamento, desde que devidamente contempladas em termos de parcerias, exigências de editais, termo de anuência ou outro documento, devidamente formalizado por portaria do diretor-geral da unidade.

Art. 48 Para fins de registro de frequência, o docente deverá registrar o ponto referente ao tempo em que estiver ministrando aulas, sendo o restante da carga horária apresentada no PIT e comprovada no RIT, que serão publicados no portal eletrônico da instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Em caso de descumprimento dos prazos e determinações deste Regulamento, o presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Atividade Docente notificará o servidor, via comunicação oficial, e este deverá regularizar a situação ou apresentar justificativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

§ 1º Persistindo a irregularidade, o presidente da CPAAAD encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ofício com a lista de pendências e notificação ao diretor-geral, para fins de apuração de responsabilidades.

§ 2º O não atendimento à notificação será passível de apuração e aplicação de procedimentos, nos termos das Leis nº 8.112/1990, 8.745/1993, 12.772/2012 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

§ 3º O docente e/ou o gestor que descumprir as obrigações contidas nesta normativa, segundo análise da CPAAAD, infringirá os itens I e III do art. 116 da Lei nº 8.112/1990 e serão aplicadas as penalidades expressas no art. 127 da mesma lei.

Art. 50 Em caso de descumprimento dos prazos e determinações dos demais documentos institucionais pertinentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, o respectivo

diretor, ou cargo equivalente, imediatamente notificará, via ofício o servidor, para que este regularize a situação ou apresente justificativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Persistindo a irregularidade, o referido diretor encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ofício com a lista de pendências e notificação ao diretor-geral, para fins de apuração de responsabilidades.

§ 2º O não atendimento à notificação será passível de apuração e aplicação de procedimentos nos termos das Leis nº 8.112/1990, 8.745/1993, 12.772/2012 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

Art. 51 No caso de o docente não atingir a carga horária mínima de aula estabelecida neste Regulamento e legislação vigente, em razão da não oferta dos componentes curriculares e/ou cursos de formação inicial e continuada, por parte da instituição, o mesmo não poderá sofrer sanções previstas no art. 47 deste Regulamento, desde que atendido o cômputo da carga horária semanal deste Regulamento.

Parágrafo Único A gestão, em parceria com o docente que se enquadrar na situação descrita no *caput* deste artigo, deverá propor a oferta de cursos de curta duração, disciplinas eletivas, seminários ou cursos de formação inicial e continuada, de acordo com a área de formação e/ou atuação do docente, cuja carga horária atinja, pelo menos, o quantitativo mínimo de aulas, determinado neste Regulamento.

Art 52 No caso de o docente não atingir a carga horária semanal correlata ao seu regime de trabalho, estabelecida neste Regulamento e legislação vigente, em razão da não atribuição de atividades, não poderá sofrer sanções previstas no art. 47.

Parágrafo Único A gestão, em parceria com o docente que se enquadrar na situação descrita no *caput* deste artigo, deverá propor a participação em comissões, projetos e demais atividades previstas neste Regulamento, de acordo com a área de formação e/ou atuação do docente, para que a carga horária atinja a carga horária semanal correlata a seu regime de trabalho.

Art. 53 Toda atividade deverá ser prevista no PIT em apenas um dos itens constantes neste Regulamento, evitando duplicidade de cômputo de carga horária.

Art. 54 Não serão contabilizadas atividades em que haja duplicidade de vencimentos remuneratórios, salvo os já contemplados neste Regulamento.

Art. 55 A apresentação do PIT e RIT será feita via Sistema Acadêmico ~~por meio do SEI~~, até que a instituição disponibilize um sistema próprio para essa tramitação.

(Alterado pela RESOLUÇÃO CS Nº XX DE XX DE XXXX DE 2023)

Art. 55 - A - A aprovação e publicização dos PITs e RITs dentro do interstício de tempo de avaliação docente, implicará na aprovação automática no item 2 (dois) da FICHA DE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (AUTOAVALIAÇÃO) do processo de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA.

Parágrafo: A condição estabelecida no caput deste artigo não desobriga o docente da abertura do processo de progressão no SEI

Art. 56 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Atividade Docente.

Art. 57 Este Regulamento será revisado anualmente, caso seja verificado que os dispositivos previstos no mesmo precisam ser adequados, para atender às especificidades ou necessidades da carreira docente, da instituição e da legislação.

Art. 58 Ficam revogadas:

- RESOLUÇÃO CS Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 e
- RESOLUÇÃO CS Nº 95, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Art. 59 Este Regulamento entrará em vigor até o início do semestre letivo subsequente de sua aprovação.